

DECRETO Nº 6402 – 24/11/2023 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 6403

“DISPÕE SOBRE EMPENHAMENTO E CANCELAMENTO DE DESPESAS, INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR E O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COM REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023, E TRATA DA ABERTURA DO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE 2.024 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Disponibilização das Autorizações de Fornecimentos (AFs), das Requisições, emissões e liquidações de Empenhos, da inscrição dos restos a pagar do exercício financeiro de 2.023.

Art. 1º Com o intuito de promover o encerramento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do exercício de 2023, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, Secretarias, Gerências, Departamentos e a Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal deverão realizar todos os procedimentos necessários e disponibilizar via sistema informatizado todos os processos de compras referentes a material de consumo básico (água, luz, telefone, energia elétrica, produtos alimentícios e despesas essenciais de saúde e educação) até 29/12/2023, com vistas a garantir a manutenção das atividades fins até o final do exercício corrente, possibilitando às áreas administrativas de cada unidade, gerar os respectivos empenhos, promover a liquidação dos mesmos se for o caso e processar o encerramento do exercício.

§1º Observando o caput deste artigo, os responsáveis por processar a liquidação das despesas de cada Secretaria, deverão fazê-lo até a data de 31/12/2023, mediante toda documentação necessária.

§2º Com exceção dos empenhos de adiantamentos de despesas para Diárias de Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde que realizam o transporte de pacientes que fazem Tratamento Fora de Domicílio – TFD, os demais empenhos de adiantamento de despesas de viagens não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo seus saldos serem anulados até 31/12/2023, e as prestações de contas deverão ser realizadas impreterivelmente até dia 27/12/2023 sob pena de terem os valores pendentes descontados integralmente em folha de pagamento sem a possibilidade de reembolso.

§3º Os saldos de recursos financeiros repassados às Caixas Escolares e não utilizados, deverão ser devolvidos à Prefeitura Municipal, impreterivelmente, até o dia 29/12/2023, mediante transferência bancária.

§4º As despesas com pessoal e seus encargos, as despesas de caráter emergencial, as despesas com adiantamentos de viagens, serão empenhadas conforme sua habitualidade, não estando sujeitas ao disposto no artigo 1.º.

§5º Todas as despesas são reconhecidas e empenhadas pelo regime de competência, devendo o encerramento do exercício contemplar referida situação em 31/12/2023.

Art. 2º Os Restos a Pagar de exercícios anteriores, não liquidados/processados até a data de 29/12/2023, deverão ser encaminhadas a Contabilidade Geral da Prefeitura para serem cancelados através de Decreto Municipal, observado a legislação pertinente e o interesse da Administração Pública Municipal.

§1º Os Empenhos processados e não processados, que em 29/12/2023 completam a prescrição quinquenal, ou que já completaram, serão cancelados por decreto conforme o Decreto-Lei nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932.

§2º Os Empenhos Ordinários, Estimativos e Globais emitidos no exercício de 2023 e não liquidados em virtude específica da não entrega da mercadoria/produto e ou prestação de serviços, cujas notas fiscais correspondentes não tenham tramitado pelo Almoxarifado Central ou local, poderão ser integralmente cancelados até 29/12/2023, observado a legislação pertinente e o interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 3º As Secretarias Municipais são as responsáveis por conferir e encaminhar à Contabilidade Geral da Prefeitura, relatório, com todos os empenhos originais e respectivos documentos, a serem inscritos em restos a pagar no exercício corrente, separando-os em Restos a Pagar Processados e Não Processados.

Parágrafo único. Os empenhos que não forem liquidados/Processados até 29/12/2023, deverão passar por análise minuciosa de cada secretaria para decidir se serão inscritos em Restos a Pagar, com o objetivo de alcançar o princípio do Equilíbrio Financeiro/Orçamentário.

Art. 4º Compete a Cada Secretaria, constituir comissão, por meio de Portaria, para promover levantamento completo e encaminhar relatório à Contabilidade Geral da Prefeitura, referente aos valores em tesouraria, bancos, dívidas fluante e fundada, bem como os inventários físico e financeiro dos bens pertencentes ao ativo permanente, em uso ou em estoque, e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, 31 de dezembro de 2023.

§1º O ativo permanente compreende:

- I – bens móveis;
- II – bens imóveis;
- III – bens de natureza industrial;
- IV – dívida ativa;
- V – ações de longo prazo;
- VI – empréstimos concedidos; e
- VII – outros valores registrados no ativo permanente.

§2º A dívida fluante compreende:

- I – retenções em folha;
- II – retenções em pagamentos de terceiros;

- III – depósitos de diversas origens;
- IV – serviços da dívida a pagar;
- V – restos a pagar;
- VI – débitos de tesouraria; e
- VII – outros valores registrados no passivo financeiro.

§3º A dívida pública consolidada ou fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

§4º Cabe à Gerencia Financeira efetuar a conciliação dos saldos bancários em 31/12/2023, observando a fidedgnidade das DRs (Destinações de Recurso), bem como à Gerência de Contabilidade a conciliação dos saldos contábeis com os levantamentos previstos no caput deste artigo, promovendo os respectivos ajustes contábeis, cabendo-lhes, ainda, a conciliação e ajuste das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§5º Caso haja diferenças apuradas, estas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

CAPÍTULO II

Da abertura do Exercício Financeiro de 2024

Art. 5º O Exercício orçamentário e Financeiro de 2024 será iniciado no primeiro dia útil de janeiro, observado o disposto na legislação.

§1º A elaboração dos empenhos estimativos e globais do exercício financeiro de 2024 será realizada com máxima urgência pelas Secretarias, em consonância com a Gerência de Compras e Licitações.

§2º É de inteira responsabilidade de cada Secretaria Municipal acompanhar a elaboração dos empenhos estimativos e globais, no primeiro dia útil do ano, bem como conferir se todos foram elaborados com as dotações, valores e fontes de recursos e DR (destinação de recurso) corretos, inclusive os empenhos estimativos e globais a serem abertos por Superávit Fincaneiro.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Art. 6º Compete à Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como apurar e se for o caso, responsabilizar os dirigentes e servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º Todas as Secretarias ficam obrigadas a prestar informações à Secretaria de Planejamento e Gestão e à Contabilidade Geral da Prefeitura de todos os fatos que possam influir nos resultados do exercício.

Art. 8º Os registros de encerramento do exercício e a emissão de balanços, anexos e demonstrativos serão realizados e processados pela Contabilidade Geral da Prefeitura.

Art. 9º Durante o período que compreende o encerramento do exercício financeiro de 2023 e a abertura do exercício financeiro de 2024, qual seja, nos meses de dezembro/2023 e janeiro/2024, os servidores das Secretarias Municipais ou Gerências que emitem empenhos ou fazem a liquidação de despesas, bem como os servidores da Gerência de Compras e Licitações, evitarão gozar férias normais ou coletivas, visando a efetividade do processo, assim como deverão observar os horários de trabalho para que sejam compatíveis com os horários praticados pela Contabilidade Geral da Prefeitura objetivando a eficácia do fechamento dos dados e fechamentos das contas públicas.

Art. 10. O descumprimento dos prazos fixados neste decreto implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de novembro de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal